

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D de 14/07/2021**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, deverá preencher o presente boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual somente será considerado válido, e somente terá os votos nele proferidos contabilizados no quorum da assembleia geral, se observadas as seguintes condições:</p> <p>(i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;</p> <p>(ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e</p> <p>(iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, e ter firma reconhecida.</p> <p>É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número de seu CNPJ, caso seja pessoa jurídica, ou de seu CPF, caso seja pessoa física, além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>As informações necessárias à participação na Assembleia constam do Edital de Convocação e da Proposta da Administração para a Assembleia, disponibilizados na internet na página da Companhia (www.cee.com.br/investidores), e nas páginas da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).</p> <p>O prazo de submissão deste boletim, seja diretamente à Companhia ou por meio dos prestadores de serviços, conforme detalhado abaixo, é 1º de julho de 2021 (inclusive).</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo:</p> <p>Envio diretamente à Companhia</p> <p>Caso o acionista opte por encaminhar o Boletim diretamente à Companhia, esse deverá enviá-lo diretamente à sede da Companhia na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A1 - sala 620 - 6º andar, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91.410-400 - Porto Alegre/RS, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores e, preliminarmente, através do e-mail ri@cee.com.br:</p> <p>(i) Via física deste Boletim, devidamente preenchido, sem rasuras, rubricado e assinado, com o reconhecimento de firma, como indicado acima.</p> <p>(ii) Cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <p>a) para pessoas naturais: documento de identidade do acionista ou de seu representante legal com foto e atos que comprovem a representação legal, quando for o caso, incluindo instrumento de procuração;</p> <p>b) para pessoas jurídicas: (i) último contrato social ou estatuto social consolidado, bem como eventuais alterações posteriores; (ii) documentos societários que comprovem a regularidade de representação do acionista; e (iii) documento de identidade oficial do representante do acionista com foto;</p> <p>c) fundos de investimento: (i) último regulamento do fundo consolidado, bem como eventuais alterações posteriores; (ii) último contrato social ou estatuto social do administrador ou gestor do fundo (observada a política de voto do Fundo de Investimento), consolidado, bem como eventuais alterações posteriores; e (iii) documentos societários que comprovem a regularidade da representação do administrador ou gestor do acionista (conforme o caso); e (iv) documento de identidade oficial do representante do acionista, com foto.</p> <p>Caso o Boletim seja assinado por procurador, esse deverá ser acompanhado de cópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, bem como ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade da representação do acionista, conforme aplicável.</p> <p>Os documentos dos acionistas expedidos no exterior deverão ser devidamente certificados por tabelião público, notário ou outro cargo semelhante que possua fé-pública, conforme aplicável, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro. Os documentos escritos em língua estrangeira ainda deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e a respectiva tradução registrada no Registro de Títulos e Documentos.</p> <p>Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no item 1 acima: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.</p> <p>Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.</p> <p>Envio por meio dos prestadores de serviço</p> <p>Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481/09, além do envio do Boletim diretamente para a</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D de 14/07/2021

Companhia, os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 30 de junho de 2021 (inclusive), ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
 - Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
 - Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.
- Serão desconsideradas instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D
Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, sala 620, 6º andar
Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, Porto Alegre/RS
A/C Departamento de Relações com Investidores
E-mail: ri@ceee.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim
São Paulo, SP, CEP: 04538-132
E-mail: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br
Aos cuidados da área de Atendimento a Acionistas
Telefone Capital e Regiões Metropolitanas: (11) 3003-9285
Telefone Demais Localidades: 0800-7209285
Horário de atendimento, em dias úteis, das 9h às 18h

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

Deliberação Simples

1. Destituir os membros do Conselho de Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

2. Fixar em 5 (cinco) o número de membros para compor o Conselho de Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Questão Simples

3. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das S.A.?

[] Sim [] Não [] Abster-se

Eleição do conselho de administração por chapa única

Chapa Única

Augusto Miranda da Paz Júnior
Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima
Sérvio Túlio dos Santos
Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
David Abdalla Pires Leal

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D de 14/07/2021

4. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa Única

Aprovar Rejeitar Abster-se

5. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

6. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim Não Abster-se

7. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

Augusto Miranda da Paz Júnior %

Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima %

Sérvio Túlio dos Santos %

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo %

David Abdalla Pires Leal %

Questão Simples

8. Requisição de eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto (o acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da Assembleia):

Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?

Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração.

Sim Não Abster-se

Questão Simples

10. Destituir os atuais membros do Conselho Fiscal.

Sim Não Abster-se

Eleição do conselho fiscal por chapa única

Chapa Única

Saulo de Tarso Alves de Lara / Moacir Gibur

Paulo Roberto Franceschi / Claudia Luciana Ceccatto de Trotta

Vanderlei Dominguez da Rosa / Ricardo Bertucci

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CIA ESTADUAL DE DISTRIB ENER ELET-CEEE-D de 14/07/2021

Vanderlei Dominguez da Rosa / Ricardo Bertucci

11. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - Chapa Única

Aprovar Rejeitar Abster-se

12. Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? -

Sim Não Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____